



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO UGME Nº 01, de 22 de janeiro de 2021**

Estabelece em caráter excepcional normas para organização do ano letivo de 2021 com atividades e estudos escolares presenciais e não presenciais mediados ou não por tecnologia na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e Atendimento Educacional Especializado no âmbito da Rede Municipal de Ensino em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.

A Gestora Municipal de Educação Interina no uso de suas atribuições e considerando:

- o contexto de excepcionalidade impressa no cenário imposto pela pandemia da COVID-19, bem como a necessidade de zelar e cuidar da vida de todos(as) os membros da comunidade escolar e, paralelamente, manter ativo e operante o Sistema Municipal de Educação de Várzea Paulista;
- a legislação Federal e Estadual sobre as medidas referentes ao enfrentamento do Covid -19;
- os decretos municipais do ano de 2020 que dispõem sobre ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública no município de Várzea Paulista, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares desde 23 de março de 2020;
- a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;
- a competência da Secretaria Municipal da Saúde e/ou demais autoridades sanitárias de deliberar sobre o momento oportuno para o retorno às aulas presenciais;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96, que assegura o direito às aprendizagens dos estudantes como princípio;
- a Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União, em 19/08/2020;
- o Plano de Ação da Unidade Gestora Municipal de Educação oriundo da necessidade de isolamento social para o enfrentamento à COVID-19 adotado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

pelas unidades escolares municipais que atendem da Educação Infantil à EJA com o desenvolvimento de Plataforma Educacional para Atividades a Distância;

- o Parecer CNE nº 05/2020, que dispõe sobre Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais em todas as etapas de ensino para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia da COVID-19;
- O Parecer CNE nº 11/2020 dispõem sobre orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;
- O Parecer CNE nº 15/2020 que dispõem sobre as diretrizes nacionais para implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020;
- O Parecer CNE nº 19/2020 dispõem sobre reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- Normativa nº 01/2020, Normativa nº 02/2020 e Normativa nº 03/2020 elaboradas pela Unidade Gestora Municipal de Educação para organização das ações pedagógicas e administrativas para o período da pandemia no âmbito do Sistema Municipal de Educação;
- Pareceres do CME, que dispõem sobre a validação das atividades não presenciais no cômputo da carga horária mínima obrigatória na reorganização dos calendários letivos das unidades escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino; e
- a relevância da organização dos Planos de Aulas e situações de aprendizagem das diferentes linguagens garantidas pela PEAD – Plataforma Educacional para Atividades a Distância e pelo material impresso para manutenção do ano letivo de 2020. RESOLVE:

**CAPITULO I- DA FINALIDADE**

**Art. 1º-** A presente resolução tem por objeto estabelecer normas para organização do ano letivo de 2021 com atividades e estudos escolares presenciais e não presenciais mediados ou não por tecnologia na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Rede Municipal de Ensino considerando as situações causadas na educação em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus – COVID-19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CAPÍTULO II – DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**SEÇÃO I**

**DOS DIAS LETIVOS E CARGA HORÁRIA**

**Art.2º.** O ano letivo de 2021 será organizado considerando o contexto da pandemia vivenciado no ano letivo de 2020 e contará com a reorganização curricular do que não foi plenamente desenvolvido nas diferentes etapas, anos, linguagens e disciplinas específicas devendo ser reprogramado aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

**Art.3º.** Os Centros Municipais de Educação Básica deverão organizar o calendário escolar para o ano letivo de 2021 de forma a garantir o disposto no Art.2º considerando:

§ 1º - Creches : excepcionalmente no ano de 2021 fica dispensada do cumprimento dos 200 dias letivos devendo atender a carga horária mínima de 800 horas;

§ 2º Pré -escola : garantir o mínimo de 200 dias letivos e o mínimo de 800 horas de carga horária;

§ 3º Ensino Fundamental : garantir o mínimo de 200 dias letivos e o mínimo de 800 horas de carga horária;

§ 4º Educação de Jovens e Adultos: garantir o mínimo de 200 dias letivos organizados de forma semestral com carga horária mínima de 800 horas, sendo 400 horas em cada semestre.

§ 5º O cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feita por meio do disposto a seguir:

I. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§6º A Unidade Gestora Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação expedirá Portaria com a finalidade de fixar normas para a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2021.

**SEÇÃO II**

**DO RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS**

**Art.4º.** O retorno às aulas presenciais será gradual, por grupos de estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolos sanitários considerando as características de cada Centro Municipal de Educação Básica e as determinações vigentes.

**Parágrafo Único:** a modalidade de Educação de Jovens e Adultos considerando a faixa etária atendida e o número de estudantes terá em sua organização de retorno às aulas presenciais um percentual maior do que as demais etapas e anos respeitado o limite máximo determinado no Plano São Paulo.

**Art. 5º.** A equipe gestora dos Centros Municipais de Educação Básica deverá acompanhar mediante avaliação periódica realizada em conjunto com o Conselho de Escola o processo de retomada das aulas presenciais , podendo mediante o resultado :

I - ampliar o percentual estabelecido para participação dos estudantes desde que não ultrapasse o previsto no Plano São Paulo em relação a fase em que se encontrar o município no momento da avaliação;

II - ampliar a carga horária de permanência na escola respeitados os protocolos sanitários;

III- tornar a presença obrigatória respeitados os estudantes pertencentes ao grupo de risco que deverão apresentar carta médica devidamente atualizada para dispensa da participação nas aulas presenciais devendo participar de todas as propostas organizadas para as aulas não presenciais; e

IV – mediante acompanhamento e avaliação os itens previstos nos incisos I,II e III poderá ocorrer alteração em um , dois ou de todos os itens considerando as especificidades e possibilidades de cada unidade escolar e as orientações vigentes.

**Parágrafo Único:** o percentual estabelecido para o retorno das aulas presenciais prevista para o mês de fevereiro com estudantes a partir da faixa etária de 3 anos de idade será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

de 25% , carga horária de duas horas e meia , com presença facultativa aos estudantes, salvo a modalidade de Educação de Jovens e Adultos conforme descrito no Art . 4º - Parágrafo Único e ocorrerá seguindo as orientações vigentes sobre retomadas das aulas presenciais.

**Art. 6º** Os Centros Municipais de Educação Básica que estiverem impedidos de retomar as aulas presenciais por motivos devidamente justificados e comprovados manterão as aulas não presenciais por meio da PEAD – Plataforma Educacional para Atividades a Distância ou por meio de material impresso enquanto perdurar a impossibilidade de retomada presencial.

**Art.7º.** Caberá a Unidade Gestora Municipal de Educação e aos Centros Municipais de Educação Básica :

I – planejar a reorganização dos ambientes escolares para atender aos protocolos sanitários;

II –realizar atividades on-line síncronas ou assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

III – realizar avaliação on-line por meio da PEAD otimizando os recursos dos Laboratórios de Informática ou , na impossibilidade dos recursos tecnológicos, disponibilizar material impresso; e

IV – diretores, vice-diretores , coordenadores pedagógicos e professores devem utilizar mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para contactar os pais / responsáveis legais com a finalidade de estimular e orientar o acompanhamento dos de seus filhos nas ações propostas nos diferentes componentes curriculares;

**Art.8º** - O retorno presencial do público alvo do atendimento educacional especializado levará em consideração:

I - as particularidades de cada estudante , seu histórico e condições para a devida frequência cabendo a Unidade Escolar realizar os ajustes necessários e adequados, visando assegurar que o estudante público-alvo desse atendimento possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com os demais estudantes; e

II – os estudantes impossibilitados do retorno presencial por pertencerem ao grupo de risco deverão apresentar atestado médico atualizado e as ações pedagógicas serão realizadas de forma não presencial com o devido acompanhamento do professor do AEE.

Parágrafo Único : O docente responsável pelo atendimento educacional especializado deverá desenvolver seu trabalho de forma colaborativa com o professor docente do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ensino regular atuando junto na organização dos Planos de Aula visando atender as especificidades do público de crianças/ estudantes desse atendimento.

**Art.9º** – A elaboração das situações de aprendizagem para o público alvo do atendimento educacional especializado deverá considerar :

I- O Plano de Desenvolvimento individual ;

II- O grau de autonomia para execução da atividade, com a possível mediação dos familiares;

II- O recurso educacional especializado necessário para a execução da tarefa em casa;e

III- As situações de aprendizagem desenvolvidas( impressas/ vídeos e outros ) deverão ser devolvidas e avaliadas conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Individual devendo compor o portfólio do estudante.

**Art.10-** A Unidade Gestora Municipal de Educação guiará suas ações em conformidade com decisões tomadas pelo Comitê de Enfrentamento e Combate ao Covid -19 objetivando o retorno gradual em respeito a regras sanitárias de prevenção prevendo :

§ 1º o retorno a atividades presenciais conforme protocolos locais e condições de funcionamento efetivo de cada unidade escolar, garantida a reorganização dos horários e dias de atendimento aos estudantes e às famílias.

§ 2º Caberá aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pelo sistema de ensino, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, mediante compromisso firmado por documentação assinada pelos pais ou responsável legal para o devido cumprimento das atividades e avaliações previstas no planejamento e replanejamento curricular da Rede Municipal de Educação.

**Art.11-** No retorno às atividades presenciais, a Unidade Gestora Municipal de Educação em conjunto com os Centros Municipais de Educação providenciará em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento aos estudantes e suporte socioemocional para os professores, demais profissionais da educação e funcionários:

§ 1º No processo de retorno gradual às atividades presenciais os Centros Municipais de Educação devem realizar o acolhimento e a reintegração dos professores, estudantes e suas famílias;e

§ 2º As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes linguagens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SEÇÃO III**  
**ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**

**Art. 12-** A organização escolar para o atendimento do disposto na presente Resolução será pautada no ensino híbrido e contará:

- I- com o ensino remoto que corresponde às atividades desenvolvidas e acompanhadas pelos docentes, mediadas ou não por tecnologias da informação e comunicação (TICs), com a participação dos estudantes; e
- II- retomada gradual das aulas presenciais .

**Art.13-** Os Planos de aula organizados para Educação Infantil, Ensino Fundamental , Educação de Jovens e Adultos e Atendimento Educacional Especializado deverão atender as necessidades do formato híbrido devendo considerar em sua elaboração :

- I – oferta e possibilidade de acesso aos seus estudantes às situações propostas seja pela PEAD – Plataforma Educacional para Atividades a Distância , por material impresso ou outro recurso didático pedagógico ;
- II – qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- III- continuum nas ações propostas remota e presencialmente de forma a favorecer o desenvolvimento do estudante e sua aprendizagem; e
- IV – cumprimento das normativas estabelecidas para atender as necessidades da educação para o período da pandemia enquanto esta perdurar.

**Art. 14-** . O Plano de Aula de cada componente curricular nas diferentes etapas , ano e modalidade para as aulas presenciais e não presenciais deverá ser :

- I- planejado em consonância com os direitos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC e (re)organização curricular (2020/2021);
- II- acompanhado pela equipe gestora das unidades escolares que deverá orientar e realizar as intervenções necessárias para que as situações de aprendizagem propostas atendam ao proposto no Inciso I;
- III- registrado e documentado para ser considerado como efetivo trabalho escolar e a carga horária computada se estendendo para as ocorridas remotamente em substituição da carga horária presencial conforme autorizado pela legislação vigente e atenda ao disposto nesta Resolução.

**Art. 15-** Os Centros Municipais de Educação Básica devem elaborar guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para os estudantes e famílias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SEÇÃO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 16-** A equipe pedagógica e administrativa da Unidade Gestora Municipal de Educação deverá :

I - apoiar os diretores, vice-diretores , coordenadores e professores nas demandas correspondentes as aulas presenciais e não presenciais e no uso de tecnologias para a elaboração das situações de aprendizagem no formato híbrido e;

II – organizar e fomentar formações para os profissionais da educação considerando o contexto de pandemia e as necessidades educacionais e de saúde emocional;

III - subsidiar a equipe gestora e os professores na utilização de instrumentos e métodos para acompanhar e avaliar a aprendizagem dos estudantes.

**Art.17-** Os Diretores de Ensino deverão :

I - respaldar e orientar as equipes dos Centros Municipais de Educação Básica sobre a (re)organização curricular , elaboração do calendário escolar e acompanhamento dos registros e documentação pedagógica e administrativa do período Covid-19 (2020,2021);

II - realizar visitas presenciais e , diante da impossibilidade , organizar reuniões de forma virtual as equipes gestoras das escolas pelas quais são responsáveis visando acompanhar , apoiar , e identificar necessidades nas demandas pedagógicas e administrativas;

III – acompanhar e amparar as unidades escolares no cumprimento do proposto na presente Resolução e demais orientações da Unidade Gestora Municipal de Educação; e

IV – apresentar relatório para a Unidade Gestora Municipal de Educação com a finalidade de identificar as situações que necessitam de apoio e intervenção.

**Art. 18-** São atribuições dos Centros Municipais de Educação Básica:

I - apoiar a aprendizagem dos estudantes com organização de situações de aprendizagem presenciais e não presenciais utilizando os recursos tecnológicos , impressos e pedagógicos necessário para o atendimento dos objetivos propostos;

II - realizar o acompanhamento com o devido registro de todas as ações pedagógicas presenciais e não presenciais para fins de comprovação e composição de carga horária;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

III - identificar os estudantes que não estiverem participando das ações propostas para os devidos contatos e busca ativa utilizando os meios disponíveis para comunicação com os responsáveis;

IV – acompanhar junto aos professores a gestão dos grupos de turma nos aplicativos ou outra forma de contato a ser estabelecido com os pais ou responsável legal;e

V - organizar e manter o ambiente físico da escola adequado para o trabalho presencial dos profissionais e dos estudantes com o cumprimento dos protocolos estabelecidos para o combate ao Covid-19.

**Art.19-** São atribuições dos profissionais da educação:

**a) profissionais de apoio considerando o campo de atuação:**

- I- atuar higienização dos espaços escolares seguindo as orientações previstas para garantir os protocolos sanitários;
- II- atender as necessidades dos ambientes escolares para o devido atendimento dos estudantes e profissionais ;
- III- colaborar nas ações que requerem orientar, acompanhar e executar os protocolos sanitários;
- IV- acompanhar os estudantes nas ações que forem solicitadas e possíveis de serem realizadas respeitados os protocolos e campo de atuação;
- V- respeitar e cumprir os protocolos sanitários estabelecidos para convivência nos espaços escolares;e
- VI- participar de outras ações correlatas a suas atribuições .

**b) Educador e professor auxiliar de educação infantil**

- I- atuar colaborando com a higienização dos espaços escolares seguindo as orientações previstas para garantir os protocolos sanitários;
- II- orientar a acompanhar as crianças nas ações que forem de sua responsabilidade e outras que forem necessárias para atender aos protocolos exigidos;
- III- identificar as crianças que não estiverem participando das ações presenciais e não presenciais propostas e informar a equipe gestora da unidade escolar;
- IV- apoiar as ações de outras unidades escolares enquanto não houver atendimento presencial para os alunos matriculados nas Creches ;
- V- respeitar e cumprir os protocolos sanitários estabelecidos para convivência nos espaços escolares;
- VI- realizar teletrabalho , quando possível e no que couber a sua função, com atividades e ações organizadas e direcionadas pelo grupo gestor da unidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

escolar , aplicando-se também aos profissionais que se encontram no grupo de risco devidamente documentado e avaliado pela Medicina do Trabalho;

- VII- elaborar relatório das atividades e ações realizadas em teletrabalho devidamente validado pelo Diretor para o devido cômputo da frequência;e
- VIII- participar de outras ações correlatas a suas atribuições .

**c) Professores nas diferentes etapas, anos , modalidades de ensino nos componentes curriculares:**

- I- atuar colaborando com a higienização dos espaços escolares seguindo as orientações previstas para garantir os protocolos sanitários;
- II- orientar a acompanhar as crianças nas ações que forem de sua responsabilidade e outras que forem necessárias para atender aos protocolos exigidos;
- III- identificar as crianças que não estiverem participando das ações presenciais e não presenciais propostas e informar a equipe gestora da unidade escolar;
- IV- participar de grupos pais e alunos por meio de aplicativos para orientação e acompanhamento das ações propostas;
- V- elaborar Plano de Aula para os alunos e nas aulas presenciais e não presenciais considerando o previsto nesta Resolução;
- VI- organizar e distribuir a carga horária para atender as demandas das aulas presenciais e não presenciais ;
- VII- respeitar e cumprir os protocolos sanitários estabelecidos para convivência nos espaços escolares;e
- VIII- participar de outras ações correlatas a suas atribuições .

**d) Professores da Educação Infantil , Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos polivalentes, especialistas e os atuantes no Atendimento Educacional Especializado que se encontrem na condição de grupo de risco devidamente documentado e avaliado pela Medicina do Trabalho que impossibilite a presença na unidade escolar estarão realizando atividades em teletrabalho devendo:**

- I- Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas que serão validados pela Direção da Unidade Escolar para o devido cômputo da frequência;
- II- Elaborar Plano de Aula nas diferentes linguagens respeitado o disposto nesta Resolução ;
- III- Acompanhar , avaliar, corrigir e intervir nas situações de aprendizagem realizadas pelos estudantes pela PEAD ou material impresso;
- IV- Dialogar e apoiar os pais por meio de grupos ou outras formas instituídas pela gestão da unidade escolar;
- V- Orientar os estudantes e familiares; e
- VI- Outras atividades direcionadas pela equipe gestora da unidade e que sejam compatíveis ao teletrabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Parágrafo Único** : considerando que os professores aptos a exercer a docência presencialmente estarão desempenhando funções junto aos estudantes dos profissionais que se encontram no grupo de risco , os mesmos, deverão conforme planejamento da unidade realizar ações com a família /estudantes dos professores que se encontram atuando presencialmente .

**SEÇÃO IV**

**DOS DIREITOS E OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM**

**Art.20-** Na organização do ano letivo de 2021 os Centros Municipais de Educação Básica deverão considerar o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem na Educação Infantil em cada etapa, nas competências e habilidades para Ensino Fundamental para cada ano e linguagem conforme disposto na Base Nacional Comum Curricular e Educação de Jovens e Adultos em conformidade com o previsto na Proposta Curricular para os termos.

**Art.21-** Para o cumprimento das competências e habilidades para o Ensino Fundamental e currículo da Educação de Jovens e Adultos considerando a carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia observadas as Diretrizes Nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação , a Base Nacional Comum Curricular e as normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino será adotado um continuum curricular de 2(dois) anos escolares e 2(dois) termos contínuos sendo :

§1º - Para o Ensino Fundamental será realizado reorganização curricular a partir do registro de cada Centro Municipal de Educação Básica das habilidades não desenvolvidas no ano letivo de 2020 em cada ano , em cada linguagem e disciplinas específicas com reprogramação para o ano letivo de 2021, aumentando-se os dias letivos e a carga horária para cumprir, de modo contínuo as habilidades previstas no ano letivo anterior(2020) e não trabalhadas e as estabelecidas para o ano vigente(2021).

§2º Para Educação de Jovens e Adultos será realizado reorganização curricular com reprogramação para o ano letivo de 2021 visando cumprir de modo contínuo o previsto para os semestres do ano letivo anterior (2020) e não trabalhado e o estabelecido para os semestres do ano vigente (2021 ) respeitada as especificidades dessa modalidade de ensino.

§3º- Aos estudantes que em 2020 se encontravam nos anos finais do Ensino Fundamental e no ultimo termo da Educação de Jovens e Adultos será ofertado, aos que desejarem, reforço escolar ;

§4º- O desenvolvimento das situações de aprendizagem presenciais e sua progressão para o ensino-aprendizado híbrido intermediado pelo uso da tecnologia digital , material impresso ou outro recurso pedagógico pelos estudantes com as interações presenciais em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

sala de aula, sob a orientação dos professores com foco na autonomia e protagonismo do estudante nas atividades pedagógicas não presenciais, devem possibilitar a efetivação dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no currículo municipal.

§5º- Os Centros Municipais de Educação Básica com atendimento do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos deverão elaborar Plano de Trabalho para atendimento aos estudantes respeitada a realidade local as especificidades de cada ano e modalidade considerando os objetivos de aprendizagem não desenvolvidos no ano de 2020 nos diferentes anos e modalidades para as diferentes linguagens.

§6º- A Educação Infantil deverá organizar o ano letivo de 2021 visando o atendimento dos direitos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular.

§7º A PEAD -Plataforma Educacional para atividades não presenciais e material impresso para estudantes que não tenham acesso à internet terão continuidade no ano letivo de 2021.

**SEÇÃO V**

**AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM**

**Art. 22-** A Unidade Gestora Municipal de Educação e Centros Municipais de Educação Básica organizarão atividades avaliativas que devem ser elaboradas a partir de esforços e grau de comprometimento com a atividade desenvolvida, a partir do potencial e condições de cada estudante nas diferentes etapas, anos e modalidade de ensino.

**Art. 23 -**Os critérios avaliativos e de acompanhamento de aprendizagem devem ponderar a excepcionalidade imposta pela pandemia .

**Art. 24 -** O processo avaliativo deve considerar para as situações de aprendizagem remotas e presenciais os itens :

- I- De diagnóstico – para analisar o desenvolvimento dos alunos durante as atividades visando subsidiar o planejamento das intervenções e situações de aprendizagem propostas.
- II- Formativo e Contínuo – para ajustar periodicamente o planejamento das situações de aprendizagem , habilidades e avaliações.
- III- Qualitativo e Quantitativo – para avaliar habilidades e competências adquiridas com previsão de registro do desenvolvimento dos alunos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

IV- Na Educação Infantil a avaliação ocorrerá por meio da observação e registro do desenvolvimento dos estudantes.

**Art.25-** Os Centros Municipais de Educação Básica garantiram a progressão de todos seus alunos considerando as situações impostas pela pandemia e que afetaram a todos, em especial as famílias e as dificuldades encontradas para o devido cumprimento das ações propostas ao longo do ano letivo de 2020.

**Art.26.-** Cada unidade escolar organizará momentos coletivos com a equipe pedagógica e docentes, para monitorar e avaliar os resultados de aprendizagem e de participação/frequência dos estudantes, fazendo os registros nos relatórios e/ou fichas avaliativas, preenchimento de planilhas e os lançamentos necessários no Sistema Educacional GRP, de modo a subsidiar as ações de recuperação da aprendizagem e intervenções futuras.

**Art.27-** Para os alunos que se encontravam nos anos finais do Ensino Fundamental, a saber, 5º ano em 2020, foi garantido a possibilidade de conclusão da respectiva etapa da educação básica e a possibilidade de mudança de ano e de acesso ao Ensino Fundamental II, da mesma forma para os Estudantes de Educação de Jovens e Adultos nos termos que darão seguimento.

**Parágrafo Único :** A Unidade Gestora Municipal de Educação possibilitará no ano letivo de 2021 ao concluinte do Ensino Fundamental e final do termo da Educação de Jovens e Adultos participar de forma facultativa de períodos de estudos a ser definido em conjunto com as unidades escolares de até 6 (seis) meses com início no mês de março do ano subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública, como forma de reposição dos objetivos de aprendizagem / habilidades ou de recuperação da aprendizagem não desenvolvidos no ano letivo de 2020.

**Art.28-** A Unidade Gestora Municipal de Educação articulará a ação prevista no Art.19 em regime de colaboração com as unidades escolares estaduais e, em conjunto com os coordenadores pedagógicos atuantes nos Centros Municipais de Educação Básica na organização de atividades não presenciais de reforço e recuperação de aprendizagem para esses alunos, utilizando grupos de professores da própria rede para esse fim.

**Art.29-** Para a organização dos grupos de estudantes para reposição dos objetivos de aprendizagem /habilidades deverá ser respeitado os critérios em relação aos registros e arquivos das ações realizadas no ano letivo de 2020.

## **SEÇÃO VI**

### **DA DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO**

**Art.30-** Todos os registros (2020/2021) contendo Plano de Aula com a descrição das situações de aprendizagem presenciais e não presenciais propostas, relacionadas com os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

objetivos de aprendizagem da BNCC – Base Nacional Comum Curricular , de acordo com a Referência Curricular da Rede Municipal, para cada ano e cada componente curricular, deverão ser mantidos de forma organizada com a devida identificação de cada etapa/ano/modalidade sob guarda da unidade escolar;

**Art.31-** A documentação pedagógica referente aos registros e acompanhamento das situações de aprendizagem propostas (2020/2021) deverá conter:

I - relatório e/ou ficha avaliativa individual do aluno para os professores polivalentes e relatório das turmas para os professores especialistas reservadas observações individuais quando necessário;

II-data e período de desenvolvimento das habilidades;e

III- habilidades/objetos de conhecimento trabalhados, monitoramento da participação dos alunos, atividade avaliativa, nome da escola , assinatura do(s) professor(es) e de um representante da equipe diretiva da unidade escolar, preferencialmente o Diretor, para fins de validação pela Diretoria de Ensino.

**Parágrafo Único:** os docentes de cada etapa, ano , modalidade e disciplinas específicas poderão acrescentar informações que considerarem necessárias a documentação pedagógica .

**Art.32-** O Portfólio tem como objetivo o registro do desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do progresso do aluno e compõe a documentação pedagógica dos estudantes.

§1º O material referente as situações de aprendizagem desenvolvidas e entregues pelos estudantes no ano letivo de 2021 deverão compor o portfólio considerando:

I-as situações de aprendizagem com habilidades não desenvolvidas no ano letivo de 2020 concomitantes com os registros que demonstram avanço significativo no decorrer do período letivo de 2021 com a devida identificação do ano letivo a que se refere;

II- as observações e relatórios individuais obtidos a partir do desenvolvimento das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais e o desempenho dos estudantes;

III- para Educação Infantil o portfólio deverá evidenciar os avanços dos estudante referente as situações pedagógicas organizadas para atender as aulas presenciais e não presenciais;

IV- O portfólio dos alunos de Educação Infantil com a documentação referente ao ano letivo de 2020 deverão ser entregues às unidades de Ensino Fundamental até 1º de março de 2021;e

V- os registros e observações dos professores especialistas deverão compor o portfólio seguindo as orientações dos coordenadores das respectivas áreas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CAPÍTULO III**

**DO ACOMPANHAMENTO E FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES**

**Art.33** - Caberá aos Centros Municipais de Educação Básica monitorar a participação dos alunos nas situações de aprendizagem publicadas na PEAD e/ou presencial registrando frequência e identificando os estudantes que se encontram em situação de potencial abandono.

§ 1º - Entende-se como frequência, neste contexto de pandemia, as participações dos alunos nas atividades presenciais e não presenciais, propostas pela PEAD ou realizadas por meio impresso desde que ocorra a devida devolutiva das situações de aprendizagem concluídas .

§ 2º - Para os estudantes que não participaram das situações de aprendizagem pela PEAD, material impresso e/ou presencial, caberá à unidade escolar, esgotadas as tentativas de contato com o estudante e seus familiares, a articulação com as demais unidades de proteção social para elaboração de proposta de busca ativa e plano de atendimento e acompanhamento individual e familiar.

§ 3º - Caberá aos Centros Municipais de Educação Básica a articulação com os equipamentos públicos que compõem a rede de proteção social, para a construção de estratégias de resgate aos alunos que não apresentaram vínculo escolar após a suspensão e/ou retorno das aulas presenciais, por meio de ações de busca ativa .

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.34-** O retorno às aulas presenciais deve ocorrer de acordo com as diretrizes das autoridades sanitárias combinadas às regras estabelecidas no Plano São Paulo pelos Sistema Municipal de Educação das redes públicas e privadas.

**Parágrafo único:** No ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, devem ser mantidos os programas públicos suplementares de atendimento aos estudantes da Educação Básica.

**Art.35-** A Unidade Gestora Municipal de Educação e os Centros Municipais de Educação Básica são responsáveis pela comunicação e ampla divulgação dos calendários, protocolo e organização da retomada das aulas presenciais e o modo de operacionalização das atividades não presenciais.

**Parágrafo único:** A comunicação e a divulgação podem ser realizadas por meio eletrônico, em sítios oficiais dos órgãos públicos com a finalidade de atingir o público em geral e, em especial, os estudantes e famílias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art.36-** as situações de aprendizagem não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança.

**Parágrafo único.** As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral nos casos de:

I - suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; e

II - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais devidamente avaliadas pelos setores responsáveis.

**Art.37** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Magalí Oliveira Augusto de Souza

Gestora Municipal de Educação